

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Projeto de Resolução 204 de 2013

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados de maus-tratos de animais.

Autor: Deputado Ricardo Izar
Relator: Deputado Leonardo Monteiro

Voto Vencedor

I. Relatório

O Projeto de Resolução em epígrafe determina, em seu artigo primeiro, a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos determinados de maus-tratos.

Comissão, de acordo com o art. 2º, terá 23 membros titulares, igual número de suplentes, tendo 120 (cento e vinte) dias de prazo para concluir seus trabalhos, prazo este prorrogável até a metade.

Segundo seu art. 3º, o Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados fornecerá os recursos administrativos e a Consultoria Legislativa o assessoramento necessário ao funcionamento da Comissão. As despesas decorrentes de seu funcionamento, por sua vez, correrão por conta de recursos provenientes do orçamento da Câmara dos Deputados.

Este é o relatório.

II. Voto

O PRC tem sustentação no que determina o § 3º do artigo 58 da nossa carta magna, vejamos:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Para justificar a proposta, o autor traz à baila notícias veiculadas na imprensa sobre ocorrências localizadas em determinados Estados e Municípios do País, acerca da prática de violação dos direitos de cães e gatos. Observa-se que os fatos relatados na justificção e outros que ocorrem pontualmente nas unidades da federação já foram ou é objeto de investigação da polícia judiciária e do ministério público local e federal. Além disso, observamos o que o PRC não traz em seu bojo o fato determinado que se pretenda investigar, o que por si já inviabilizaria tal proposta.

Com efeito, a regulamentação de combate aos maus tratos de animais é complexa, seu conteúdo vai de normas para utilização de animais em pesquisas científicas até regulamentação penal que tipifica o crime maus tratos.

Os maus tratos aos animais estão regulados pela Lei 9.605 de 1998, Lei de Crimes Ambientais, em nível Federal e em várias legislações estaduais de proteção a fauna e espécies domesticas e domesticadas. A atuação de controle de animais de uso para tração de carroças e de competência estritamente municipal, bem como a fiscalização dos atos de crueldade animal que ocorram no âmbito local de acordo com a Lei Complementar 140 de 2011. No caso do uso de animais em biotérios a regulamentação está consubstanciada na Lei Federal Nº 11.794/2008- Lei Arouca-, no Decreto Nº 6899/2009 e na Resolução CONCEA Nº 12/2013, sobre

a Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para fins Científicos e Didáticos.

Assim, entendemos que o projeto de resolução, em nossa avaliação, não veicula fato determinado e de abrangência nacional, de gravidade tal que possa mobilizar a estrutura de representação popular nacional para se debruçar sobre essa referida realidade, sendo certo que a competência municipal será agredida ensejando a nulidade dos atos deste referida CPI.

Nessa perspectiva, somos contrários à forma da proposição, pois ela não atende ao requisito formal da existência de fato determinado a ser investigado. Com efeito, e de competência da Comissão de Meio Ambiente:

"Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

.....
.....

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

a) política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;

b) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;

c) desenvolvimento sustentável;

Neste diapasão, o artigo 29 do RICD autoriza as Comissões Permanentes a constituírem Subcomissões especiais ou permanentes, sendo certo que o tema abordado pelo PRC acha guarita neste instrumento legislativo. Destarte, a combinação dos diapositivos do Regimento propicia que a Comissão de Meio Ambiente instale Subcomissão Especial par analisar e elaborar um diagnóstico da situação legal e operacional do sistema de proteção aos animais e combate aos maus-tratos. Sendo assim propomos que seja instalada imediatamente a Subcomissão Especial que foi aprovada nesta CMADS no dia 8 de abril deste ano, através do Requerimento 14 de 2015 do Deputado Ricardo Tripoli, quer requer a criação da

Subcomissão Especial para tratar das questões referentes à Defesa e Bem-Estar Animal, no âmbito desta CMADS. Entendemos que esta Subcomissão irá a elaborar um diagnóstico que terá como desdobramento a apresentação de projetos de leis que sanem as possibilidades de maus tratos a animais e garantam recursos e infraestrutura operacional para a aplicação do arcabouço legal existente.

Assim, por entendemos que o Projeto de Resolução, não entende aos requisitos formais constitucionais não veiculando fato determinado e de abrangência nacional para constituição de uma CPI somos contrários ao PRC 204 de 2013.

Sala das Comissões em 22 de maio de 2015.

Leonardo Monteiro
Deputado Federal PT/MG